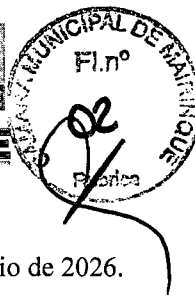


SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamarine Navarra, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 11 de maio de 2026.

MENSAGEM Nº 29 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 29/2026, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e Abertura de Crédito Adicional Especial, ao orçamento de 2026, e dá outras providências.

A presente propositura solicita a abertura de crédito especial visando a criação de rubricas orçamentárias e adequação de dotação já existentes no orçamento, em atendimento as despesas com o Aprimoramento da Gestão do SUAS, em atendimento a Resolução SEDS 01 de 2026.

Crédito Adicional Especial

O crédito aberto no valor de **RS 80.000,00** buscam intensificar as ações dos serviços públicos de Assistência Social, com o Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Para a cobertura do crédito especial aberto por este projeto de lei serão utilizados recursos de **EXCESSO DE ARRECADACÃO**, por conta da Resolução SEDS 01 2026.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.05.22 15:31:06 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

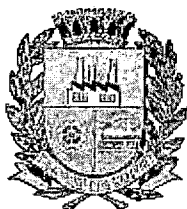
Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Presidente da Câmara Municipal de

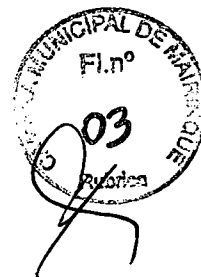
MAIRINQUE - SP

15:57 22/05/26 - 011263 - CERRAR MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamarine Navarra, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 29 /2026.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído aos Anexos II e III relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 4446 de 19/11/2025 e aos Anexos IV e V da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal n.º n.º 4456 de 19/11/2025, e na Lei Municipal n.º 4458, de 01/12/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, por conta da inclusão no Programa nº 0005-Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a Ação nº 2.820-Aprimoramento da Gestão do SUAS.

Art. 2º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da lei federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITO ESPECIAL

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.03.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 08.245.0005.2.820 – vínculo 02.500.38

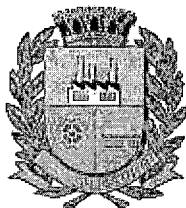
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 –R\$ 5.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 –R\$ 75.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R\$ 80.000,00

Art. 4º Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil de reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Transferências do Estado	Fonte	Valor
TRANSFERÊNCIA CORRENTES Transferência do Estado (em atendimento as despesas com o Aprimoramento da Gestão do SUAS, em atendimento a Resolução SEDS 01 de 2026	2	80.000,00
TOTAL		80.000,00



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Gouveia, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Art. 5º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO
THOMAZ
PEDROSO:30298116898

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.05.22 15:30:21 -03'00'

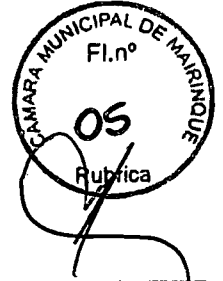
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 29/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

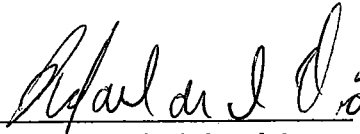
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 26 de maio de 2026.

Expediente da 52ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente

PARECER TÉCNICO AO PROJETO DE LEI Nº 29/2026



Direito financeiro e orçamentário. Projeto de lei. Alteração do PPA 2026/2029 e da LDO 2026. Abertura de crédito adicional especial para o Aprimoramento da Gestão do SUAS, com recursos vinculados a repasse estadual. Necessidade de demonstração da fonte de custeio e da compatibilidade com as peças de planejamento. Art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964. Regularidade formal parcial. Necessidade de complementação instrutória.

RELATÓRIO

Cuida-se de análise técnico-orçamentária do Projeto de Lei nº 29/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre:

1. A alteração dos anexos do Plano Plurianual - PPA 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026;
2. A abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00, destinado ao Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Segundo a justificativa constante na Mensagem nº 29/2026, os recursos decorrem de repasse vinculado à Resolução SEDS 01 de 2026, do Governo do Estado de São Paulo. A cobertura do crédito ocorrerá por excesso de arrecadação decorrente do referido ingresso financeiro.

ANÁLISE

O projeto versa sobre a abertura de **crédito adicional especial**, modalidade adequada nos termos do Art. 41, II da Lei 4.320, de 1964, visto que há criação de dotação não prevista originalmente na Lei Orçamentária Anual (Ação nº 2.820). A inclusão da ação específica com reflexos no PPA e na LDO reforça a adequação da modalidade escolhida.

O projeto indica como fonte de cobertura o excesso de arrecadação. Entretanto, a exigência legal do **Art. 43, § 3º da Lei nº 4.320, de 1964** exige a comprovação técnica da tendência do exercício. No caso concreto, embora haja menção à Resolução SEDS 01/2026, não se verifica nos autos a **memória de cálculo** ou algum documento que evidencie a real disponibilidade financeira e o excesso frente à previsão orçamentária inicial.

A medida apresenta coerência material, inserindo-se em política pública de assistência social. Contudo, sob o enfoque formal, a análise resta prejudicada pela **ausência da juntada dos anexos atualizados** das peças de planejamento (PPA e LDO), impossibilitando a verificação objetiva das metas físicas e financeiras correspondentes à nova Ação nº 2.820.

A ausência dos anexos atualizados do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) constitui grave deficiência formal e material do processo de planejamento governamental, por comprometer a transparência, a publicidade e a própria legitimidade da ação administrativa.

Tais documentos não possuem caráter meramente acessório, mas integram o núcleo essencial do sistema orçamentário instituído pelos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, permitindo a verificação da compatibilidade entre os programas governamentais, as metas fiscais e as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual. Sem esses anexos, resta inviabilizado o controle institucional exercido pelo Poder Legislativo, pelos órgãos de fiscalização e pela própria sociedade, tornando impossível aferir se as despesas propostas observam as prioridades previamente estabelecidas e se atendem efetivamente ao interesse público.

Além disso, a deficiência documental compromete a rastreabilidade das políticas públicas e fragiliza o princípio do planejamento, considerado um dos pilares da responsabilidade fiscal. Nesse contexto, à luz do entendimento jurisprudencial que exige a compatibilidade entre PPA, LDO e LOA, a inexistência ou desatualização dos anexos representa vício relevante, capaz de impedir a adequada análise da legalidade, da economicidade e da conformidade dos atos administrativos com as diretrizes constitucionais e orçamentárias vigentes.

CONCLUSÃO

Não se vislumbra, sob o prisma estritamente jurídico, óbice à abertura do crédito adicional especial pretendido, considerando a clareza da finalidade pública e a natureza vinculada do recurso estadual que o fundamenta.

A proposição demonstra-se adequada tanto em sua natureza orçamentária quanto na finalidade institucional perseguida, evidenciando alinhamento com os princípios da legalidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

Todavia, sob o enfoque técnico-contábil e financeiro, a instrução processual revela-se **manifestamente insuficiente**, apresentando lacunas que impedem a plena verificação da disponibilidade orçamentária e do cumprimento dos requisitos legais. É oportuno ressaltar que tal deficiência na instrução documental tem se mostrado **uma prática recorrente em projetos de lei desta natureza oriundos do Poder Executivo**, o que compromete o exercício do controle legislativo e a transparência na gestão orçamentária.

Persistem omissões críticas quanto à comprovação efetiva da fonte de custeio, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, e à demonstração formal de compatibilidade com as peças de planejamento vigentes (PPA e LDO). Tais lacunas impedem uma análise conclusiva segura sobre a regularidade dos pressupostos legais exigidos, razão pela qual se recomenda, imperativamente, a complementação da instrução antes de qualquer deliberação de mérito por esta Casa de Leis.

RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, e com o intuito de preservar a higidez do processo legislativo e a segurança jurídica da gestão orçamentária, recomenda-se:

- a) Que o projeto não seja apreciado conclusivamente pelo Plenário ou pelas Comissões Permanentes sem a prévia e indispensável complementação da instrução processual;
- b) Que o Poder Executivo apresente a memória de cálculo detalhada do excesso de arrecadação, ou, alternativamente, anexe cópia integral dos documentos que comprovem a efetiva disponibilização dos recursos nos termos da Resolução SEDS 01/2026, bem como o comprovante de disponibilidade financeira dos valores mencionados;

- c) Que sejam juntados os anexos atualizados do PPA (Plano Plurianual) e da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), devidamente adequados à nova programação proposta, para permitir a verificação da compatibilidade entre as peças de planejamento.

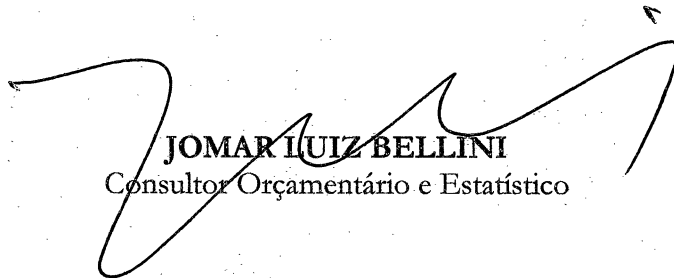


PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS

Para o saneamento das lacunas identificadas, sugere-se a adoção das seguintes medidas:

1. Solicitar a imediata apresentação da memória de cálculo do excesso de arrecadação ou, de forma alternativa e complementar, a juntada de cópia integral dos instrumentos que comprovem a efetiva disponibilização dos recursos vinculados à Resolução SEDS 01/2026, incluindo os respectivos comprovantes de disponibilidade financeira que assegurem o lastro real para a abertura do crédito;
2. Requisitar a apresentação dos anexos atualizados das peças de planejamento municipal, com a devida identificação da nova ação governamental e seus respectivos impactos;
3. Submeter o projeto a nova análise técnica por esta Consultoria Orçamentária imediatamente após o recebimento e a juntada dos documentos solicitados.

Mairinque, 12 de junho de 2026.



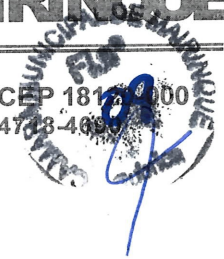
JOMAR LUIZ BELLINI
Consultor Orçamentário e Estatístico



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18170-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4890
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 29/2026

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 27 de maio de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 29/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES NO PPA 2026/2029, LDO 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026.

II. Matéria de natureza orçamentária e financeira. Compatibilização entre PPA, LDO e LOA. Observância dos arts. 41, inciso II, e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. Indicação da fonte de recursos destinada à cobertura do crédito especial. Ausência de vícios de constitucionalidade ou legalidade. Necessidade, contudo, de complementação da instrução legislativa mediante apresentação da Resolução SEDS nº 01/2026, mencionada na proposição.

III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição, com recomendação de diligência.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 29/2026-E, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes no Plano Plurianual 2026/2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 80.000,00, destinado ao aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

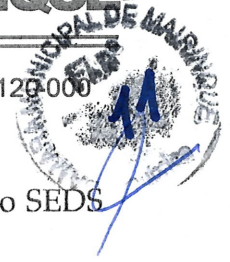
Conforme exposto na mensagem encaminhada pelo Senhor Prefeito Municipal, os recursos destinados à abertura do crédito decorrem de excesso de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



arrecadação proveniente de transferência estadual vinculada à Resolução SEDS nº 01/2026.

A proposição promove a compatibilização da despesa com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município e indica expressamente a fonte de recursos destinada à cobertura do crédito pretendido.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria submetida à apreciação desta Casa Legislativa possui natureza eminentemente orçamentária e financeira, inserindo-se no âmbito da competência do Poder Executivo para propor alterações nas peças de planejamento e no orçamento municipal.

A abertura de crédito adicional especial encontra fundamento no art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, segundo o qual os créditos especiais destinam-se às despesas para as quais não exista dotação orçamentária específica. Por sua vez, o art. 43 do mesmo diploma exige a demonstração da existência de recursos disponíveis para sua cobertura.

No caso concreto, a proposição promove a necessária compatibilização entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, providência indispensável para viabilizar a execução da despesa pretendida. Também há indicação expressa da origem dos recursos que suportarão o crédito adicional especial, consistentes em excesso de arrecadação decorrente de transferência estadual destinada ao aprimoramento da gestão do SUAS.

Sob os aspectos formal e material, não se verifica incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal ou com as normas gerais de direito financeiro.



Todavia, verifica-se que a proposição fundamenta a abertura do crédito em recursos provenientes da Resolução SEDS nº 01/2026, sem que o referido ato administrativo tenha sido juntado aos autos encaminhados a esta Casa Legislativa.

Tal circunstância dificulta a verificação das condições do repasse, de sua finalidade específica, do montante efetivamente destinado ao Município e de eventuais condicionantes estabelecidas pelo órgão concedente.

Nesse contexto, merece atenção o disposto no art. 131, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque, que autoriza o apontamento da ausência de texto de norma legal ou ato normativo mencionado na proposição quando necessário à sua adequada apreciação.

Embora a ausência da Resolução SEDS nº 01/2026 não comprometa a constitucionalidade ou a legalidade do projeto, entendemos recomendável a complementação da instrução legislativa mediante sua juntada aos autos, permitindo análise mais completa dos pressupostos que justificam a abertura do crédito adicional especial.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, do ponto de vista formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 29/2026.

Recomendamos, contudo, por cautela e em observância ao art. 131, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque, a complementação da instrução legislativa mediante apresentação da Resolução SEDS nº 01/2026, mencionada como fundamento do repasse estadual que dará suporte à execução da despesa.

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Orçamento e Finanças.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18129-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



A votação deverá ocorrer de forma simbólica, por maioria simples, em dois turnos de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 16 de junho de 2026.

JESSE ROMERO
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO
ALMEIDA
Dados: 2026.06.16 19:06:23
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA
OAB/SP N° 329.567